



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

FORÇA AÉREA

ACADEMIA

CONCURSO PÚBLICO N.º

CP.01.AFA.2023

PROGRAMA

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS
VERDES PARA O CMS – 36 MESES**

MARÇO DE 2023

A

FEVEREIRO DE 2026

PROGRAMA

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto do concurso

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção de espaços verdes do Complexo Militar de Sintra (CMS), em instalações próprias da entidade adjudicante, no período previsto de março de 2023 e fevereiro de 2026 (36 meses), em conformidade com o detalhado no Caderno de Encargos.
2. A classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) correspondente a este serviço é: 77311000-3 (SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE JARDINS ORNAMENTAIS E RECREATIVOS).

Artigo 2.º

Entidade pública contratante

1. A entidade pública contratante é o Estado – Ministério da Defesa Nacional – Força Aérea – Academia da Força Aérea, sita na Granja do Marquês, 2715-021 Pêro Pinheiro, PORTUGAL, Tel. **219678935**; Fax 219678923; e-mail ba1_ga_seccaquis_chf@emfa.pt.
2. Em função do valor estimado, a competência para a decisão de contratar é do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, no exercício das competências delegadas pela Ministra da Defesa Nacional, nos termos do seu Despacho n.º 5169/2022, de 20 de abril, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 84, de 2 de maio de 2022.
3. A competência para a prática de todos atos subsequentes no âmbito do presente procedimento foi delegada no Comandante da Academia da Força Aérea, nos termos do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 3.º

Concorrentes

1. Podem apresentar proposta as entidades, nacionais ou estrangeiras, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

2. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, quando lhe for adjudicado o contrato.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

Artigo 4.º

Preço base

O preço base do procedimento é de **178.170,73 € (cento e setenta e oito mil, cento e setenta euros e setenta e três cêntimos)**, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 5.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade *monofator*, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, considerando-se mais vantajosa a proposta que apresentar o **preço mais baixo**, em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. Em caso de empate das propostas apresentadas, haverá lugar à realização de um sorteio para ordenação das propostas, a ter lugar mediante notificação endereçada aos concorrentes, com a antecedência mínima de 24 horas, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante.
3. O sorteio será realizado no local e à hora indicados na notificação, podendo a ele assistir, se assim o entenderem, os representantes legais dos concorrentes, devidamente mandatados para esse efeito nos termos legais, sendo no final lavrada a respetiva ata.

SECÇÃO II

PROPOSTAS

Artigo 6.º

Apresentação de propostas

1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados, até às **23:00 horas** do **30.º** dia a contar da data do envio para publicação no Diário da República do anúncio relativo ao presente procedimento.

2. Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, disponível em <https://www.acingov.pt/>, e assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
3. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado no n.º 1 para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
4. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
5. Os concorrentes deverão ter em atenção o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como da respetiva assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que apenas serão admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até ao termo do prazo referido no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 7.º

Esclarecimentos e Erros e Omissões

1. Até às 17h00m00s (dezassete horas) do último dia do primeiro terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior, os interessados podem solicitar esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados e que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
2. Os pedidos de esclarecimentos e a lista relativa a erros e omissões devem ser solicitados e apresentada, por escrito através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, disponível em <http://www.acingov.pt>.
3. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior.
4. Ainda no prazo referido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados

todos os que não sejam expressamente aceites. Devem ser identificados os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.

5. Os esclarecimentos, as retificações e a lista com identificação de erros e omissões serão disponibilizados na plataforma eletrónica da entidade adjudicante <http://www.acingov.pt> e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, passando a fazer parte integrante delas e a prevalecer sobre estas em caso de dúvida.

6. Todos os interessados que tenham obtido as peças do procedimento serão imediatamente notificados dos esclarecimentos prestados, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, disponível em <http://www.acingov.pt>.

Artigo 8.º

Proposta

1. A proposta do concorrente é constituída pelos seguintes documentos:
 - a. Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponível em <https://www.base.gov.pt/deucp>, devendo ser selecionadas as seguintes opções:
 - i. “Sou um operador económico”;
 - ii. “Importar um DEUCP”;
 - iii. “Carregar documento” – selecionar o ficheiro disponibilizado pela entidade adjudicante na plataforma <https://www.acingov.pt>;
 - iv. Selecionar o país do concorrente;
 - v. Preencher os campos relativos ao procedimento;
 - vi. No final, guardar o ficheiro em formato .pdf, assiná-lo eletronicamente com assinatura eletrónica qualificada e submetê-lo juntamente com a proposta.
 - b. Documento com o preço/hora dos serviços a prestar, valor mensal e o preço global;
 - c. Documento que faça prova do poder de representação do assinante, e da sua qualidade/capacidade para obrigar a empresa (certidão permanente, procuração ou documento equivalente), em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP.
2. Na proposta o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.
3. A proposta deve ser redigida em língua portuguesa ou, não o sendo, deve ser acompanhada de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

4. Nas propostas em que o espécimen monetário usado for diferente do Euro, o valor da proposta será o que resultar da conversão do espécimen monetário em questão em Euros na cotação em vigor à data da abertura das propostas, sendo o contrato efetuado em Euros.
5. Os preços, que não devem incluir o IVA, devem ser indicados em algarismos e somente com **duas casas decimais**.
6. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal, se aplicável.
7. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes.
8. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 (sessenta e seis) dias contados da data limite para a sua entrega.
9. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

Artigo 9.º

Propostas variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
2. Para efeitos do presente procedimento, proposta variante é aquela que, relativamente a um ou a mais aspetos do contrato a celebrar correspondentes a fatores ou subfactores de densificação do critério de adjudicação, apresenta alternativas em relação à proposta base, a qual é sempre obrigatória.

SECÇÃO III

LISTA DE CONCORRENTES

Artigo 10.º

Lista de Concorrentes

1. O júri, no dia útil imediato à data limite para a apresentação das propostas, procede à publicação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, disponível <https://www.acingov.pt/>.
2. Por motivo justificado, pode a publicitação da lista de concorrentes realizar-se dentro dos 5 dias subsequentes ao indicado no número anterior, em data a determinar pela entidade competente para a decisão de contratar.

3. A eventual alteração da data de publicitação da lista de concorrentes é imediatamente comunicada aos interessados que tenham obtido as peças do procedimento e a estas será junta cópia da decisão.
4. Os interessados que não tenham sido incluídos na lista de concorrentes podem reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicitação da lista a que se refere o n.º 1, devendo, para o efeito, apresentar documento comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.

Artigo 11.º

Consulta das Propostas Apresentadas

Os concorrentes incluídos na lista de concorrentes podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, disponível em <https://www.acingov.pt/>.

SECÇÃO IV

ADJUDICAÇÃO

Artigo 12.º

Escolha do Adjudicatário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade competente para autorizar a despesa, com base num relatório fundamentado elaborado pelo júri e de acordo com o critério indicado no artigo 5.º do presente Programa de Concurso, escolhe o adjudicatário.

SECÇÃO V

HABILITAÇÃO

Artigo 13.º

Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação de adjudicação, deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a. Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** a este Programa de Concurso;

- b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas **alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º** do CCP;
 - c. Certidão Permanente de Registos;
2. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa à apresentação de propostas, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
3. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no número anterior através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade Adjudicante disponível em <https://www.acingov.pt/>. e assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
4. Quando os documentos a apresentar se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
5. O prazo fixado no n.º 1 deste artigo pode ser prorrogado, por uma única vez, por um período não superior a cinco dias, mediante solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar.
6. Sempre que se detete uma irregularidade nos documentos apresentados que possa determinar a caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, o adjudicatário será notificado para a supressão dessas irregularidades, fixando-lhe um prazo não superior a 5 dias.
7. Se após o decurso do prazo referido no parágrafo anterior persistir a verificação de um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 14.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação dentro do prazo e nos termos do artigo anterior.
2. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve conceder-lhe, em função das razões

invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

3. Nos casos previstos nos números anteriores, a entidade adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

SECÇÃO VI

CONTRATO

Artigo 15.º

Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário, considerando-se aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 16.º

Reclamações contra a minuta

1. São admissíveis reclamações contra a minuta apenas quando tenham por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 17.º

Celebração de contrato escrito

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a. Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
 - b. Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c. Confirmados os compromissos.

2. A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.

SECÇÃO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no CCP, na redação atualmente em vigor.

Artigo 19.º

Apoio técnico referente à plataforma eletrónica

Caso os interessados tenham dúvidas relativamente à utilização da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, poderão recorrer ao apoio técnico junto da entidade gestora da mesma, através dos manuais técnicos ou dos contactos disponibilizados para esse efeito em <https://www.acingov.pt/>.

Artigo 20.º

Visitas ao local

O local objeto do procedimento poderá ser visitado pelos concorrentes, mediante marcação prévia com a Secção de Aquisições da Base Aérea n.º 1 via telefone 219678935, fax 219678923 ou email: ba1_ga_seccaquis_chf@emfa.pt, a partir da data de publicação do anúncio até à data limite para a entrega das propostas, no período compreendido entre as 09:00 e as 17:00.

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

**Não aplicável caso exigido o Documento Europeu Único de Contratação Pública
(DEUCP) do concorrente**

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ¹...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo³:

a....

b....

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura⁴].

⁴ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de⁵...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁶ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2. O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados⁷] os documentos comprovativos de que a sua representada⁸ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura⁹].

5 Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

6 No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

7 Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

8 No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

9 Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º